ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO N° 407/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.002996/2025-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 407/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FP COMERCIO DE GÁS LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025 , publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FP COMERCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor Pedro Teixeira 5041, Parque Ideal, Teresina -PI, Inscrita no CNPJ Nº 03.756.971/0001-54, representada por **FIRMINO PIRES FERREIRA NETO**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato N° 407/2025, decorrente da Pregão Eletrônico nº. 90063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a aquisição de **materiais de consumo (Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, da Rede SUS de Teresina – FMS)** para atender as necessidades do Serviço de Nutrição da Rede Hospitalar, incluindo HUT, Maternidade Municipal Wall Ferraz/Rede Cegonha, CAPS, UPAS, UBS, SAMU e setores administrativos da FMS, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais, a ser processado através do sistema de Registro de Preços , no município de Teresina - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

FP COMERCIO DE GÁS EIRELI			**C.N.P.J.**		03.756.971/0001-54
RUA DOUTOR PEDRO TEIXEIRA 5041, PARQUE IDEAL, TERESINA-PI.			**Insc. Estadual**		194455157
REP.: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO			**Fone:**		(86) 2106-6600
E-MAIL: firmino@supregas.com.br / financeiro@supregas.com.br					
ESPECIFICAÇÃO	**CÓD. E-GOVERNE**	**CÓD. BR (CATMAT)**	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL					
ITEM 01: Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 45 kg, composto basicamente por propano e butano, acondicionado em cilindro metálico. A empresa fornecedora deverá possuir Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devidamente válido. O vasilhame será fornecido em regime de comodato, devendo estar em perfeitas condições de uso, conforme as normas da ABNT aplicáveis à armazenagem e comercialização de GLP. **MARCA: NACIONAL GÁS**	30555	461651	1.058 (Unidade)	**R$ 405,00**	**R$ 428.490,00**
ITEM 02: Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 kg, composto basicamente	38422	461652	1.752 (Unidade)	**R$ 109,00**	**R$ 190.968,00**

por propano e butano, acondicionado em cilindro metálico. A empresa fornecedora deverá possuir Certificado de Autorização emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devidamente válido. O vasilhame será fornecido em regime de comodato, devendo estar em perfeitas condições de uso, conforme as normas da ABNT aplicáveis à armazenagem e comercialização de GLP. **MARCA: NACIONAL GÁS**					
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 619.458,00**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.
"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90063/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.002996/2025-24** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2025, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidades permanentes e prolongadas da entidade licitante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório

de riscos eventuais.

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de **R$ 619.458,00 (seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.A entrega do objeto será feita nos Hospitais da Rede Municipal, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, nas UBS e setores administrativos da FMS, o abastecimento ocorrerá semanalmente, conforme solicitação do estabelecimento (Hospital ou CAPs) ou mensalmente (UBS), os locais de entrega serão disponibilizados para a empresa contratada através desta GENUT –(Gerência de Nutrição) requisitante pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. Os endereços estão apresentados no **ANEXO I.**

7.1.1. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

7.1.2. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

7.1.2.2. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação o impregnação de odores indesejáveis.

7.1.2.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.2.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

7.2.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.1.2.. A instalação dos botijões será feita pela empresa fornecedora no ato da entrega;

7.2.1.3. A resposição de peças decrépitas por mau uso, desgaste natural ou que resultarem subfuncionais durante as rotinas de operação, serão prontamente encomendadas para serem substituídas pela Secretaria ou Órgão competente junto aos fornecedores licitados, com prazo de substituição em até 24h úteis, para pronta retomada e continuidade dos serviços públicos inerentes ao uso de GLP.

7.2.1.4. Em caso de acidentes, a despeito destas medidas, o contato para combate a incêndios e resgates é o 193 (Bombeiros – SC), bem como o contato para suporte pré-hospitalar é o 192 (SAMU) para o caso de acidentes com vítimas de qualquer espécie que deverão ser encaminhadas primariamente a rede de atendimento hospitalar municipal e eventualmente distribuídas para outra unidade, cfme a gravidade de cada caso, salvo melhor entendimento procedimental da rede de saúde. Os contatos de resgate são de ampla divulgação e conhecimento público, sendo todavia de responsabilidade do gestor da unidade – ou qualquer outro indivíduo, na hipótese de sua ausência - a garantia do acionamento destes serviços

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8.Liquidação

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Lote dos itens

h) Unidade e Fator de Embalagem

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.10. Do Pagamento

8.10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.10.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.10.3. Cópia legível do empenho;

8.10.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.10.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.10.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.10.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.10.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.10.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.10.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX) I= (6/100) 365 I=0,00016438TX =Percentual da taxa anual= 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

10.24. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
10.25. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
10.26. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
11.2 Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida rantia contratual da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes
i. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.**Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de **0,6% (seis décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 do objeto.
4. compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total
12.3.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário daceitabilidadeo contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS
Ação Programática: 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial
Ação Programática: 2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha.
Ação Programática: 2 . 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.
Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.
Ação Programática: 4 . 052 - Implementação das Ações de Controle dos Agravos Epidemiológicos, Imunização, IST e DANT.
Ação Programática: 4 . 072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP).

Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

15.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.10.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.10.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

15.10.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.11.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

15.11.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

FIRMINO PIRES FERREIRA NETO

FP COMERCIO DE GÁS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº *.642.*-**;*

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº *.306***

ANEXO I

QUADRO 1- ENDEREÇO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

	UBS/CNES	ENDEREÇO
1	Dr. Lineu C. Araújo (CACIMBA VELHA)	Povoado Cacimba Velha
2	Dra. Filomena Carvalho (COROATÁ)	PI 113 - Altura KM 16, Povoado Coroatá, CEP 64059-990
3	Unidade Básica De Saúde Guimar Carvalho - Santa Luz	Povoado Santa luz
4	Dr. Dirceu Arcoverde (SANTA TERESA)	Rua da Capela, S/N, Povoado Santa Teresa, CEP 64053-340
5	Campestre Norte	Povoado Campestre Norte
6	Dep. Alberto Monteiro (SOINHO)	Povoado Soinho - Estrada rural Jose de Freitas s/n zona rural - estrada da cacimba
7	Dois Irmãos	PI 112, KM 17, Estrada Teresina União, Povoado Dois irmãos, CEP 64120-000
8	Dr. Américo de Melo Castelo Branco (Santa Isabel)	Rua Jesus da Cunha Araújo, 4859, Morada do Sol. CEP 64053-170
9	DR. FÉLIX FRANCISCO PEREIRA (Parque Universitário)	Rua Tio Bentes, s/n. Piçarreira.
10	PIÇARREIRA	Av. João Antônio Leitão, 4577. Piçarreira I CEP 64055-400
11	Dr. Francisco José C. Sousa-	Rua Esperantina, 2312, Planalto Ininga. CEP 64052-500

	PLANALTO ININGA	
12	PLANALTO URUGUAI	Rua 01,nº 6955. Planalto Uruguai. CEP 64011-010
13	Dra. Onesima Nascimento (SANTA BÁRBARA)	Rua Professor José Meton Filho, S/N, Santa Bárbara, CEP 64089-000
14	Maria Dulce da Cunha Sena (SÃO JOÃO)	Rua Agripino Maranhão S/N, São João
15	SATÉLITE	Rua Plutão, S/N, Satélite
16	Dr. José Adail Fonseca de Castro (TAQUARI)	Rua Engenheiro Ribamar Machado, S/N. Vale Quem Tem. CEP 64057-144
17	VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 4141, Satélite II
18	Dr. Henrique de Melo Castelo Branco (Vale do Gavião)	Rua Projetada, S/N. Residencial Zequinha Freira.
19	UBS Anita Ferraz	Rua Jandara s/n , Pq. Anita Ferraz, Bairro: Tabajaras
20	UBS Cidade Jardim	Rua Pedra Branca S/Nº Bairro Cidade Jardim
21	UBS Mama Mia	PI 112, KM 09, Socopo, Estrada de União
22	UBS Vila do Avião	Av. Santa Teresinha, 1382, Tabajaras, Vila do Avião

Nº	UBS/CNES	ENDEREÇO
1	Bela Vista	Povoado Bela Vista, Zona Rural
2	UBS João Cirilo - Boa Hora	Rua 29 de Novembro, S/N, Povoado Boa Hora, CEP 64108-000
3	Chapadinha Norte (PONTO DE APOIO)	Povoado Chapadinha Norte
4	Dep. Francisca Trindade (Água Mineral)	Rua Tenente Luiz Simplício s/n Bairro: Agua Mineral
5	UBS Adelino Matos	Rua Nova Esperança s/n Vila São Francisco
6	UBS Buenos Aires	AV Duque de Caxias, 4696, Bairro: Buenos Aires, CEP 64009-170
7	UBS José Ribeiro de Carvalho (Cidade Verde)	Rua Lucídio Freitas, S/N, Matinha
8	UBS Cecy Fortes	Av Jacob Almendra, 630. Porenquanto

9	Valdinar Pereira (Mocambinho)	Rua Coronel Angelo Paz, 8130, Lot.Mocambinho.
10	UBS Memorare - Dr Adonias Ribeiro de Carvalho	Rua Sotero Vaz da Silveira, 4511, Memorare, CEP 64008-177
11	UBS Karla Ivana (Matadouro)	Rua Riachuelo, 3024, Bairro Matadouro. CEP 64001-050
12	UBS Dra. Maria Teresa de Melo Costa (Mafrense)	Rua Rui Barbosa s/n Bairro Mafrense
13	UBS Dr. Mariano Mendes (Monte Alegre/Monte Verde)	Rua Amadeus Paulo, 3556. Monte Alegre
14	UBS Parque Brasil (Ubs Antonio Noronha de Pessoa Filho)	Avenida Francisca Trindade s/n Parque Brasil I
15	UBS Dr. Evaldo Carvalho (Nova Brasília)	Rua Anísio Pires,s/n .Bairro: Nova Brasília
16	UBS Dr. Marcos Guedes (Nova Teresina)	Av Jango s/n. Pedra Mole
17	UBS Dr. Antonio Benicio Freire e Silva (Poty Velho)	Rua Mário Augusto Freitas, 1469. Poti Velho
18	UBS Dr. Manoel Ayres-Parque Wall Ferraz	Av Principal (Ministro Sérgio Mota) ,s/n. Parque Wall Ferraz
19	UBS Real Copagre (UBS RAIUMUNDO MEDEIROS)	Rua Dezenove de Novembro 4500, Real Copagre
20	UBS Santa Maria da Codipi	Rua Raimundo Dorotéia,s/n Santa Maria da Codipi
21	UBS Jacinta Andrade I	Q-75, Casa- 5, Residencial Jacinta Andrade.
22	UBS Fernando Gomes Correia Lima (Jacinta Andrade II)	Q-145, Res. Jacinta Andrade CEP 64013-609
Nº	**UBS/CNES**	**ENDEREÇO**
1	Dr. Elon Constantino de Aguiar – ALEGRIA	Povoado Alegria
2	C. S. ALTAMIRA/	Povoado Altamira/Fazenda Nova

	FAZ. NOVA (PONTO DE APOIO)	
3	Dr. Leônidas Melo - CERÂMICA CIL	Povoado Cerâmica Cil
4	C.S. CHAPADINHA SUL	Povoado Chapadinha / BR – 316 / Km 23
5	Dr. Francílio Ribeiro de Almeida- ANGELIM	Rua Pedro Portela ("B"), S/N, Angelim, CEP 64034-360
6	Dr. Durvalino Couto - BELA VISTA	Av. Ercinio Foirtes, S/N, Bela Vista .CEP 64031-090
7	Dr. José de Arimatea dos Santos (BETINHO)	Rua Acesita, S/N, Alto Bonito 3642
8	C.S. CRISTO REI	Rua Pe Aureo de Oliveira, 1966, Cristo Rei
9	C.S. DAGMAR MAZZA	Av. Agricolândia, S/N, Santo Antonio, CEP 64031-215
10	Bruno Rafael Rodrigues de Sousa (ESPLANADA)	Rua São Valentino, 7720, Res. Esplanada Angelim. CEP 64003-810
11	C. S. IRMÃ DULCE	Rua Santa Francisca Cabrine, S/N, Vila Irmã Dulce
12	Dr . Augusto de Castro-KM 07	Rua Luziânia S/N Santo Antônio, CEP 64029-300
13	UBS Tania Maria Melo Rodrigues (MONTE CASTELO)	Rua Zito Batista, S/N, Monte Castelo. CEP 64016-210
14	São Camilo-LOURIVAL PARENTE	Rua Epitácio Pessoa, 2085, L. Parente. CEP 64023-400
15	Pq. Pioneiro/SANTO ANTONIO	Rua da Faveira, 2396, Santo Antonio. CEP 64028-398
16	UBS PORTAL DA ALEGRIA	Rua 13/18, S/N, Portal da Alegria III, CEP 64040-764
17	UBS Maria de Jesus Carvalho (PORTO ALEGRE)	Rua Coletora Sul, 2010, Porto Alegre. CEP 64038-200
18	UBS Leônidas AntonioDeolindo (SACI)	Praça Prefeito João Mendes, S/N, Saci. CEP 64020-200

19	Dr Francisco Soares Filho - SÃO PEDRO	Rua Min. Pedro Borges, S/N, Tabuleta
20	UBS Sérgio Luiz Chantal Nunes (TRÊS ANDARES)	Rua Francisco Cassiano de Brito, S/N, Três Andares
21	UBS Antonio Pessoa dos Santos (VAMOS VER O SOL)	Q 15 em frente a Q 05, entre 13 e 17, Bairro Vamos Ver o Sol, CEP 64037-700
22	Dr. José WilsonBatista - VERMELHA	Rua Dr. João Virgílio, 1414, Vermelha. CEP 64019-200
23	C.S. VILA CONFIANÇA	Rua Pedro II , 1700 - bairro Macauba.
24	UBS NOSSA SRA. DA PAZ	Rua Santa Maria Gorete S/N - Vila da Paz
25	Dra. Virgínia Castelo Branco- SANTA CLARA	R. Manoel Vitor Cordeiro, 6039, Vl. Stª Clara
26	UBS CAROLINA SILVA - Dr José Cândido Moraes Júnior	Rua 11 de junho, s/n, loteamento João Pereira 2, Bairro: Areias. CEP 64027-615
27	Dr. Felipe Eulálio de Pádua- Promorar	Praça do Centro de Produção S/N, Quadra 61, Promorar
28	UBS Dep. Xavier Neto- Mário Covas	Rua Jornalista Humberto Leal, 4682, Angelim
29	UBS Parque Piauí	Quadra 26, S/N, Bairro Parque Piauí
30	UBS Teresina Sul	Rua 05, S/N, Bairro: Angelim, CEP 64034-508
31	UBS Hugo Prado	Av. Mestre Dezinho, 2850, Bairro: Catarina, CEP 64023-661
	UBS/CNES	**ENDEREÇO**
1	UBS ATALAIA- Raimundo Mendes Vieira	PI 368, KM 28, Povoado Atalaia-Zona Rural Cep:64099-899
2	Dr. Manoel Leôncio (BOQUINHA)	Povoado Boquinha
3	Dr. Chagas Martins (ESTACA ZERO)	Povoado Lagoinha, S/N, Estaca Zero, Prox. à PRF
4	Dr. Luiz Pires (TABOCA DO PAU FERRADO)	Povoado Taboca do Pau Ferrado

5	ALTO DA RESSURREIÇÃO	Rua Alto do Piauí nº 7013- Bairro: Alto da Ressurreição CEP: 64090-050
6	DEUS QUER	Residencial Deus Quer, Quadra 07, Casa 01, Loteamento Deus Quer, Bairro Bom Principio CEP: 64090-050
7	DR. CARLOS ALBERTO CORDEIRO- Dirceu II	Rua Edmilson Paixão, S/N, Dirceu II, cep 64078-310
8	Parque FLAMBOYANT	Quadra 102 Casa 07 - Dirceu I/ Bairro Itararé. CEP 64.077-316.
9	PADRE MARIO ROCHE (PARQUE ESPERANÇA)	Rua Antonio Carlos Osterno - Extrema, Lot. Parque Esperança, S/N, Teresina - PI, 64059-38
10	N. SRA. DA GUIA	Rua Ver. Emilio Omatti, 2756, Bairro Beira Rio. CEP 64075-520
11	NOVO HORIZONTE	Rua Cel. Santo Estevão, 4217, Loteamento Carlos Falcão, Novo Horizonte
12	DIRCEU I Q-77	Quadra-77, C-12, Dirceu-I
13	REDONDA	Rua Poncio Caldas, S/N, Parque Ideal, CEP 64077-830
14	Dr. Reginaldo M. Castro (RENASCENÇA)	Rua Dr. Pedro Teixeira 4722/Parque Itararé
15	Dr Helvidio Ferraz- (TODOS OS SANTOS)	Av. Professor Camilo filho, 6133. Todos os Santos. CEP 64056-010
16	Dr. Gil Martins (USINA SANTANA)	Av Profº Camilo Filho, S/N, Usina Santana
17	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Dr. PEDRO MOREIRA SOBRINHO - PARQUE POTI - Antiga Raimunda Soares	Rua Dep Pinheiro Machado,s/n, Renascença, CEP 64082-330
18	UBS GURUPI	Rua Coração de Maria, 6171, Gurupi, CEP 64091-010

QUADRO II – ENDEREÇO DOS HOSPITAIS E CAPS/FMS

UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS À DAE/FMS

ZONA NORTE	**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE 3228-8747 / 8752**	
	ENDEREÇO	Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto
	E-mail	*dae.fms@gmail.com*
	HOSPITAL E MATERNIDADE BUENOS AIRES 3225-7124/3225-7267/3214-2600	

	ENDEREÇO	Rua Miguel Alves, s/n - Memorare
	E-mail	*buenosairesgeral@gmail.com/drh_buenosaires@outlook.com / financeirohgba@gmail.com*
	HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO (STA Mª DA CODIPI) 3217-3267 / 3222-6158	
	ENDEREÇO	Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade - Bairro Santa Rosa
	E-mail	*hmcb.rh@gmail.com / hmcb00@hotmail.com*
	HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO (BAIRRO MATADOURO) 3217-4113/3217-4141/3217-4072	
	ENDEREÇO	Rua Rui Barbosa, 3426 - Matadouro
	E-mail	*rh.ozeassampaio@gmail.com /usosampaio.financeiro@hotmail.com / dr.ozeassampaio@hotmail.com*
	HOSPITAL DO PRIMAVERA 3221-0928/3198-3701/3708/3703/3704/3705	
	ENDEREÇO	Av. Duque de Caxias, s/n - Primavera
	E-mail	*setorpessoal.hprima2@gmail.com / hospitalprimavera2013@gmail.com/ financeiroprimavera3@gmail.com*
ZONA LESTE/SUDESTE	**HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) 3198-3706/3707/3708/3709**	
	ENDEREÇO	Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II
	E-mail	*u.s.albertonetodirceu2@hotmail.com/ albertonetofinanceiro@gmail.com*
	HOSPITAL, UPA E MATERNIDADE DO SATÉLITE 3231-5843/3235-2074/3132-5994	
	ENDEREÇO	Rua Rotary Club, 4265 - Satélite
	E-mail	*hospitalsatelitedirecaogeral@hotmail.com / setorpessoal.set.2015@gmail.com /*
	UPA RENASCENÇA 3198-3740/3741/3742/3743	
	ENDEREÇO	Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III
	E-mail	*uparenasceca.fms@outlook.com / upa24h.fht@outlook.com*
	MATERNIDADE WALL FERRAZ (CIAMCA) 3236-1968/3236-1968/3198-3724/3726	
	ENDEREÇO	Praça dos Correios, s/n - Dirceu II
	E-mail	*diretorawall@gmail.com / rh-wallferraz@hotmail.com*
ZONA SUL	**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT 3198-3686/3218-5199/5445/5666/5678/6466**	
	ENDEREÇO	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção
	E-mail	*diretoriageralhut@gmail.com / rh_hut@hotmail.com*
	HOSPITAL DO MONTE CASTELO 3215-9123/9124	
	ENDEREÇO	Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 - Monte Castelo
	E-mail	*rhmontecastelo2021@gmail.com / uismontecastelo@gmail.com/ ushmontecastelo@gmail.com*
	HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ 3220-5939/3220-5429/3220-4747/3198-3721/3298-3719/3720	

	ENDEREÇO	Rua Marechal Rondon, 6262 - Parque Piauí
	E-mail	*hospitalparquepiaui@outlook.com/recursoshumanos2018parquepiaui@gmail.com*
	HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536	
	ENDEREÇO	Rua Ulisses Guimarães, s/n - Promorar
	E-mail	*rhpromorar@gmail.com / upahgp21@gmail.com*
	UPA PROMORAR	
	ENDEREÇO	Av. Transversal 2, 145 - Promorar
	E-mail	*upapromorar2024@gmail.com*
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 3218-9300/3216-5652/3218-2880/3218-1447	
	ENDEREÇO	Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 - Macaúba
	E-mail	*samuteresina@hotmail.com*
CENTRO	**CISLA-LINEU ARAUJO 3198-3669/3215-9131/4733/4344/5144**	
	ENDEREÇO	Rua Magalhães Filho, 152 - Centro
	E-mail	*thelineuaraujo@hotmail.com*
SAÚDE MENTAL	**GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL - GSM 3228-8774**	
	ENDEREÇO	Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto
	E-mail	*gap.teresina@gmail.com*
	CAPS AD 3198-3765/3215-7762	
	ENDEREÇO	Rua Quintino Bocaiúva, 2978 - Macaúba
	E-mail	*capsadthe@gmail.com*
	CAPS LESTE 3198-3757/3216-6422	
	ENDEREÇO	Tua Visconde da Parnaíba, 2435 - Horto Florestal
	E-mail	*capsleste2@hotmail.com*
	CAPS III SUL 3198-3751/3221-6422/3221-0092	
	ENDEREÇO	Rua Costa Rica, 466 - Três Andares
	E-mail	*caps3sul@yahoo.com*
	CAPS SUDESTE 3198-3752/3236-2080	
	ENDEREÇO	Rua Poncion Caldas, Loteamento Parque do Sol, Colorado - Renascença
	E-mail	*capssudeste@hotmail.com*
	CAPS NORTE 3198-3754/3213-2080/3215-9132	
	ENDEREÇO	Rua Presidente Lincoln, 4727 - São Joaquim
	E-mail	*capsnorte@hotmail.com*
SAÚDE MENTAL	**CAPS II SUL 3198-3758/3218-4865**	

	ENDEREÇO	Av. Barão de Gurgueia, 2913 - Pio XII
	E-mail	*caps2sul@hotmail.com*
	CAPS *i* 3198-3755/3223-9661	
	ENDEREÇO	Rua Coronel César, 1566 - Morada do Sol
	E-mail	*capsithe2017@hotmail.com*
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 3221-4472/3198-3760	
	ENDEREÇO	Rua Climério Bento Gonçalves, 705 - São Pedro
	E-mail	*residenciaterapeutica@hotmail.com*
	PROVIDA E CMAM - 99490-9140	
	ENDEREÇO	Rua Álvaro Mendes, 1557, Centro
	E-mail	*enfthiagopires@gmail.com/ cmamteresina@gmail.com*
FARMÁCIA HOSPITALAR	**GEAFH e CAF 3218-2219/3218-5719**	
	ENDEREÇO	Rua 13 de Maio, 2756 - Vermelha
	E-mail	*farmaciafht@gmail.com / caf.hut@hotmail.com*

ANEXO II

QUANTIDADE ANUAL DE GLP, POR TIPO, POR HOSPITAL/CAPS/ADMINISTRATIVO

BOTIJÃO DE 45 KG **HOSPITAL**	**Nº ANUAL**
SATÉLITE+ MATERNIDADE	120
PARQUE PIAUÍ	108
MARIANO CASTELO BRANCO	96
OSÉAS **SAMPAIO**	84
BUENOS AIRES + MATERNIDADE	120
PRIMAVERA	72

HUT	432
WALL FERRAZ	96
UPA SATÉLITE	24
UPA RESNASCENÇA	24
TOTAL	1176
BOTIJÃO 13 KG **CAPS E ADMINISTRATIVO**	Nº ANUAL
CAPS NORTE	36
CAPS III SUL	96
CAPS II SUL	36
CAPS AD	24
CAPS LESTE	36
CAPS SUDESTE	36
CAPS I	24
RESIDENCIA TERAPÊUTICA	24
TODAS AS 92 UBS	1.440
GEVISA	12
CMAM	12
REDE DE FRIOS	12
RAUL BACELAR	03
NUALP	12
NUAL	12
SAMU	12
DRCAA	24
GERENCIA ZOONOSES	24
GETRANS	12
FMS SEDE	12
GEDFAH	12
GEAFA	12
GEVISA	12
CAF	12
TOTAL	**1.947**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2025; PROCESSO Nº 00045.002996/2025-24; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: FP COMERCIO DE GÁS LTDA, CNPJ Nº 03.756.971/0001-54; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DA REDE SUS DE TERESINA – FMS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, INCLUINDO HUT, MATERNIDADE MUNICIPAL WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS, UPAS, UBS, SAMU E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FMS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR R$ 619.458,00 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: ____/____/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO.

Documento assinado eletronicamente por **Firmino Pires Ferreira Neto FIRMINO registrado(a) civilmente como FIRMINO PIRES FERREIRA NETO, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 16:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 18/12/2025, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 18/12/2025, às 09:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 18/12/2025, às 09:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14058304** e o código CRC **6620799E**.

Referência: Processo nº 00045.002996/2025-24 **SEI nº 14058304**

viços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 18 de dezembro de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450416300212025

PORTARIA Nº 539/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS TITULARES E SUPLENTES DO CONTRATO Nº 407/2025 E 408/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS FP COMÉRCIO DE GÁS LTDA. E RAINHA DO GÁS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as) constantes no Anexo Único desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL TITULAR DOS CONTRATOS Nº 407/2025 e 408/2025 referente ao PE 90063/2025 referente ao processo administrativo nº 00045.002996/2025-24, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS e as empresas FP COMÉRCIO DE GÁS LTDA. e RAINHA DO GÁS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme Anexo Único, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL de acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 18 de dezembro de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS. ANEXO ÚNICO – FISCAIS DOS CONTRATOS Nº 407/2025 E 408/2025 HOSPITAL SATÉLITE FISCAL Matrícula 29250 Karla Cristina Ayres Tupinambá, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 95785 Antônio Samuel Filipe Soares Cavalcante, Chefe Financeiro. MATERNIDADE WALL FERRAZ FISCAL Matrícula 53288 Fernanda de Araújo, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 58739 Arycélia do Nascimento Sousa, Nutricionista. HOSPITAL BUENOS AIRES FISCAL Matrícula 46384 Viviane Oliveira Chaves Barroso, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 113711 Rejane dos Santos Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro. HOSPITAL PARQUE PIAUÍ FISCAL Matrícula 30058 Francisca Rosangela da Silva, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 28856 Rosangela de Moura Andrade Brito, Nutricionista. HOSPITAL PRIMAVERA FISCAL Matrícula 84866 Erica Maria Lustosa Araújo Sousa, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 27437 Risonilda Ibiapina Loyola, Nutricionista. HOSPITAL MARIANO FISCAL Matrícula 53395 Karine de Alencar Rodrigues, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 55532 Patricia Anderson dos Santos Sá, Chefe do Setor Financeiro. HUT FISCAL Matrícula 58676 Nathália Catherine Leôncio Chaves Bonfim, Gerente de Nutrição - HUT, SUPLENTE Matrícula 108027 João Otávio Viana Santos, Nutricionista. HOSPITAL OZEAS SAMPAIO FISCAL Matrícula 47174 Silvana Barroso de Oliveira, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 103886 Raylla Rocha Silva, Nutricionista. CAPS INFANTIL FISCAL Matrícula 53289 Mônia Maria Mendes Silva, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 111864 Wanderson dos Anjos de Oliveira, Coordenador. CAPS AD FISCAL Matrícula 28665 Maria do Perpétuo Socorro Moura Coimbra, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 114033 Maria Maira Leal Lima, Administradora. CAPS II SUDESTE FISCAL Matrícula 29568 Sarah de Melo Rocha Cabral, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 113905 Maria Gabriela Lucena da Silva Sousa, Administradora. CAPS III SUL FISCAL Matrícula 40247 Erlen Pimentel Carvalho Meneses, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 29601 Nara Raquel Carvalho Meneses, Nutricionista. CAPS NORTE FISCAL Matrícula 55551 Polyana Mendes Camarço Louçana, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 110059 Danyelle Maria Pimentel Rodrigues, Coordenadora. CAPS II SUL FISCAL Matrícula 33425 Cleidimar Miranda Oliveira Rodrigues, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 113940 Maria de Lourdes Batista Fontenele Neto, Coordenadora. CAPS LESTE FISCAL Matrícula 29066 Marcia Virginia Sampaio Texeira, Nutricionista, SUPLENTE Matrícula 61310 Leandro Rangel de Araújo Castro, Chefe de Núcleo Administrativo. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FISCAL Matrícula 55853 Amanda Fernandes da Silva, Coordenadora, SUPLENTE Matrícula 114018 Swami Nunes Ramos Castro, Gerente de Enfermagem. GEAFH HUT FISCAL Matrícula 113885 Wisllan César Santos Silva, Gerente GEAFH, SUPLENTE Matrícula 54707 Cibelle Susan Sales Batista, Secretária GEAFH. GEVISA FISCAL Matrícula 27871 Ludmar Ribeiro Soares, Chefe de Núcleo de Estabelecimentos de Alimentos, SUPLENTE Matrícula 71491 Jefferson da Silva Ferreira, GEVISA. GETRANS FISCAL Matrícula 113798 José de Arimathéa Tito Bisneto, Chefe de Gerência Executiva, SUPLENTE Matrícula 61966 Almerinda Machado Cardoso Silva, Auxiliar Administrativo. CAF/HUT FISCAL Matrícula 75866 Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes, Chefe CAF-HUT, SUPLENTE Matrícula 98226 Lyvia Pimentel Dantas Marreiros, Farmacêutica. REDE DE FRIOS FISCAL Matrícula 103944 Gessyka de Carvalho Silva Moura, Enfermeira, SUPLENTE Matrícula 32115 Maria Soares da Silva, Auxiliar Administrativo. RAUL BACELAR FISCAL Matrícula 28034 Rosinete Rodrigues de Sousa, Chefe de Núcleo Administrativo, SUPLENTE Matrícula 46195 Poliana Queiroz de Freitas Meneses, Gerente Administrativa. NUALP FISCAL Matrícula 61142 Maria Claudinéia Uchoa de Abreu, Assistente Técnica Administrativa, SUPLENTE Matrícula 59967 Flávio Augusto Rufino, Assistente Técnico Administrativo. NUAL FISCAL Matrícula 61846 Sonia Cristina Lopes, Auxiliar Administrativo, SUPLENTE Matrícula 75433 Camila Veloso do Nascimento Lima, Auxiliar Administrativo. NUAD FISCAL Matrícula 113763 Diogo Vitor Tobias e Silva Bezerra, Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo, SUPLENTE Matrícula 44008 Marcelo Costa de Vasconcelos Lima, Apoio Administrativo. GEAFA/DAB FISCAL Matrícula 112097 Paulo Mateus Lima da Silva, Chefe de Núcleo, SUPLENTE Matrícula 42288 Márcia Helena de Oliveira Batista, Secretária. GEZOON FISCAL Matrícula 28049 Joaquim Gomes da Silva Filho, Gerente da GEZOON, SUPLENTE Matrícula 32094 Virginia Nunes Farias, Chefe da Secretaria da GEZOON. CMAM FISCAL Matrícula 114184 Ana Cláudia Carvalho Carneiro, Chefe de Gerência Executiva da FMS, SUPLENTE Matrícula 1074 Maria do Socorro de Almeida Silva, Auxiliar Administrativo. SAMU FISCAL Matrícula 53119 Fabíola Pereira de Jesus, Gerente Administrativa, SUPLENTE Matrícula 72508 Marilene Almeida Limeira, Assistente Administrativo. DRCAA FISCAL Matrícula 61835 Rosalvi Monteiro do Nascimento, Auxiliar Administrativo, SUPLENTE Matrícula 75097 Larissa Albuquerque de Araújo, Auxiliar Administrativo. GEADM FISCAL Matrícula 113763 Diogo Vitor Tobias e Silva Bezerra, Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo, SUPLENTE Matrícula 44008 Marcelo Costa de Vasconcelos Lima, Apoio Administrativo. CRS SUDESTE FISCAL Matrícula 40604 Rosélia Sena Farias Rocha, Coordenadora CRS Sudeste, SUPLENTE Matrícula 71496 Sara Pereira da Silva, Auxiliar Administrativo. CRS NORTE FISCAL Matrícula 55528 Lusiane Lima de Oliveira, Coordenadora CRS Norte, SUPLENTE Matrícula 46203 Lina Carla de Oliveira Pereira, Secretária. CRS SUL FISCAL Matrícula 48288 Marizângela Lima Máximo, Coordenadora, SUPLENTE Matrícula 65621 Joelma Evangeliny do Carmo Plácido, Secretária. CRS LESTE FISCAL Matrícula 114916 Marta Yara de Sousa Silva, Secretária, SUPLENTE Matrícula 115321 Hermano Domingos Tavares da Costa, Auxiliar Administrativo.

ID: 000450416300222025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2025 ; PROCESSO Nº 00045.002996/2025-24; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: FP COMERCIO DE GÁS LTDA, CNPJ Nº 03.756.971/0001-54; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DA REDE SUS DE TERESINA – FMS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, INCLUINDO HUT, MATERNIDADE MUNICIPAL WALL FERRAZ/REDE CEGONHA, CAPS, UPAS, UBS, SAMU E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FMS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR R$ 619.458,00 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). FUNDAMEN-

TO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12//2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO.

ID: 000450416300232025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2025 ; PROCESSO Nº 00045.002996/2025-24; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: RAINHA DO GÁS LTDA, CNPJ Nº 41.856.952/0001-99; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DA REDE SUS DE TERESINA – FMS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DA REDE HOSPITALAR, INCLUINDO HUT, MATERNIDADE MUNICIPAL WALL FERRAZ/ REDE CEGONHA, CAPS, UPAS, UBS, SAMU E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FMS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, A SER PROCESSADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR R$ 72.569,10 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 18/12//2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA.

ID: 000450416300242025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2024 . PROC. Nº 00045.075157/2025-19; E DEMAIS AJUSTES VIGENTES NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.985.550/0001-60. OBJETO: RETIFICANDO O ACRÉSCIMO DE 23,72% (VINTE E TRÊS INTEIROS E SETENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO 308/2024, REFERENTE AO AUMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/1993. EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O CONTRATO Nº 308/2024 TERÁ AO SEU VALOR ATUALIZADO O ACRÉSCIMO DE R$1.781,70 (MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS). ASSIM SENDO, O CONTRATO PASSARÁ A TER O VALOR TOTAL DE R$9.292,70 (NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). LEIA SE: O ACRÉSCIMO DE 23,74% (VINTE E TRÊS INTEIROS E SETENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO 308/2024, REFERENTE AO AUMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/1993. EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O CONTRATO Nº 308/2024 TERÁ AO SEU VALOR ATUALIZADO O ACRÉSCIMO DE R$1.783,50 (MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ASSIM SENDO, O CONTRATO PASSARÁ A TER O VALOR TOTAL DE R$9.294,30 (NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025. ASSINA PELA FMS: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450416300252025

PORTARIA CPPAD Nº 95/2025. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.058364/2025-52. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº13/2025, nº341/2025, nº367/2025 e nº425/2025 respectivamente, publicadas no DOM, de 31 de março de 2025, 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025 e 21 de outubro de 2025, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora LIANA PIRES DOS SANTOS, matrícula: 89427, cargo: Médico Anestesiologista 24h, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 17 de dezembro de 2025. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073- Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410416300262025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), com fulcro no art. 1°, § 2°, da Lei 2.969, de 12 de janeiro de 2001, convoca os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / I CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT), publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024 (Resultado Definitivo da Avaliação dos Candidatos às Vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Resultado Final do Concurso), publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, nomeados para exercerem os cargos abaixo especificados, através da Portaria Nº 983/2025 e da Portaria Nº 984/2025 , publicadas no Diário Oficial do Município Nº 4.160 de 15 de dezembro de 2025, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail: presidencia.ipmt@pmt.pi.gov.br - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3198-3917 das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

NOME	CARGO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MICHELE CRISTINE RAMOS DE ARAUJO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL	038.712.***-**	3º LUGAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA
CANDIDA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO/ ESPECIALIDADE DIREITO	052.366.***-**	6º LUGAR DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Teresina, 16 de dezembro de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROVIMENTO DO CARGO. 1 – Declaração de Não Acumulação de Cargos;. 2 – Declaração de cargos, empregos ou atividades de trabalho; 3 – Comprovante de escolaridade (Certificado ou Diploma) com histórico e registro profissional, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original e fotocópia autenticada; 4 – CPF; 5 – PIS/PASEP; 6 – Registro Geral de Identidade;N7 – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; 8 – Título de Eleitor; 9 – Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; 10 – Certidão de Nascimento ou Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso; 11 – Comprovante de Residência e CPF dos pais; 12 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda); 13 – Declaração formada pelo candidato de não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinada por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção; 14 – Certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos), expedida no máximo há 6 (seis) meses; 15 – Certidão Negativa Cível, Execução Civil, Criminal e Auditoria Militar do Poder Judiciário; 16 – 01 (uma) fotografia 3 x 4; 17 - Curriculum Vitae (1 cópia); 18 - Em cumprimento ao item 13.4.3 do Edital, deverão ser apresentados os seguintes exames laboratoriais e complementares: a) Atestado do médico do trabalho; b) Parecer oftalmológico; c) hemograma completo; d) Hepatite B; e) Hepatite C; f) Glicemia; g) Raio-X do tórax; h) Eletrocardiograma. 19 – Laudo médico de sanidade física e mental emitido pela equipe de saúde da Prefeitura Municipal de Teresina; 20 – Nº da conta do Banco do Brasil S/A para crédito de vantagens ou vencimentos; Além da documentação acima mencionada, poderá ser solicitada documentação adicional, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970416300272025

3º RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOL-